



Para conhecimento dos Clubes filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, comunica-se o seguinte:

## DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

### PROCESSOS DECIDIDOS

PROCESSO N.º: 18/25/26

ARGUIDOS: UNIÃO DESPORTIVA DE MOREIRA / ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CHAFÉ

PROVA: TORNEIO DISTRITAL JUNIORES “D” – FUTEBOL 11

JOGO: 768.02.001

DATA/LOCAL: 10/01/2026 – PARQUE MUNICIPAL DAS CALDAS

Compulsados autos, verifica-se que:

1. O Presidente da Direcção da Associação de Futebol de Viana do Castelo (AFVC) reencaminhou para este Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viana do Castelo, uma participação recebida via email, do cidadão Pedro Fernandes, o qual denunciou situações ocorridas no jogo entre a União Desportiva de Moreira e a Associação Desportiva de Chafé, a contar para o Torneio Distrital Infantis – sub 13, que teve lugar no passado dia 10 de janeiro de 2026 (fls. 3);
2. Foi ordenada a instauração de processo de inquérito ao jogo em questão, pelos factos denunciados (fls. 2);
3. O Presidente da Direcção da AFVC, no email remetido ao Conselho de Disciplina, no seguimento da denúncia feita, considera tratar-se de uma situação que, infelizmente, tem vindo a ser cada vez mais reportada, entendendo que é um tema que merece particular preocupação, na medida em que, em alguns contextos, se têm verificado comportamentos que colidem com os princípios da ética, da integridade e do espírito formativo que é defendido para o futebol de formação (fls. 3);
4. A denúncia diz respeito ao trabalho da equipa de arbitragem e ao comportamento da equipa visitante no jogo já referido anteriormente (fls. 3v/4);
5. Refere-se que o árbitro principal é um jovem árbitro e que era acompanhado por um árbitro assistente já mais velho, que o poderia ter ajudado no seu trabalho;
6. Refere-se a lances do jogo, da apreciação feita pelo árbitro principal, que não podem ser aqui apreciados, mas sim na formação dos jovens árbitros pelo respectivo Conselho de Arbitragem (fls. 3 v/4);
7. Quanto ao comportamento dos jogadores da Associação Desportiva de Chafé, relativamente ao uso de expressões como “princesas” e “fraquinhos”, dirigidas a jogadores da União Desportiva de Moreira, as mesmas não constam do relatório ao jogo (fls. 3 v/4);
8. A segunda parte da denúncia refere que o árbitro durante o jogo utilizou por diversas vezes a



repreensão de jogadores de ambas as equipas, aconselhando os treinadores a substituir esses jogadores, evitando assim uma situação de possível expulsão (fls. 4);

9. Refere o denunciante que não aceita que jogadores do Clube visitante tendo saído do campo, por comportamento menos correcto, voltassem de novo ao jogo, com a concordância da equipa de arbitragem, o que não aconteceu com a equipa visitada, que o seu treinador não aceitou recolocar em jogo um jogador que tinha sido substituído por mal comportamento, tendo a ficar a jogar com menos 1, que a UD Moreira só tinha um jogador no banco e a AD Chafé, tinha cinco (fls. 4);

10. Finalmente, o denunciante espera que sejam tomadas medidas, que deve ser declarada a vitória do Moreira e a instauração de um processo disciplinar ao treinador e coordenador do Chafé (fls. 4);

11. Ouvido o árbitro do encontro pelo Senhor Instrutor, foi pelo mesmo declarado que o jogo decorreu de uma forma normal, que nunca se apercebeu que os jogadores da UD Moreira fossem insultados pelos jogadores da AD Chafé, com as expressões que constam dos autos e que, o que toca ao comportamento menos correcto de jogadores de ambas as equipas, aconselhava os treinadores de ambas as equipas as retirarem esses jogadores, de forma a não ter que os expulsar. (fls. 9);

12. Mais esclareceu que relativamente a dois jogadores (um de cada equipa) que tinham sido substituídos, por mal comportamento, na segunda parte, dado que os mesmos já se tinham acalmado, poderiam voltar a entrar, em conversa com os dois treinadores, o treinador da UD Moreira, entendeu que o seu jogador não ia entrar, enquanto que o treinador da AD Chafé, no seguimento da conversa havida, entendeu fazer entrar de novo o jogador e que tudo decorreu sem qualquer objecção de ambas as partes (fls. 9);

13. Finalmente deu conta que no final do jogo, no acesso aos balneários, apresentou-se um individuo da UD Moreira, como sendo PCS, exibindo o cartão, mas não tinha nenhuma identificação, nem colete vestido, nem se tinha apresentado com tal função antes do início do jogo, dizendo que ia apresentar queixa. Na ocasião treinador e delegado do jogo da UD Moreira disseram ao referido indivíduo que não tinha nada que apresentar queixa, que estava tudo resolvido (fls. 9);

Quanto à fundamentação de direito:

Refere o artigo 100º do Regulamento Disciplinar da Associação de Futebol de Viana do Castelo, sob a epígrafe “Inobservância de outros deveres” O Clube é sancionado com multa a fixar entre 0,25 e 3 UC, em todos os casos não expressamente previstos neste regulamento e nos quais se viole dever imposto pelos regulamentos, normas e instruções genéricas da FPF, da AFVC e demais legislação desportiva aplicável;

Nos presentes autos, temos desde logo uma situação que não ocorreu, ou seja, a União Desportiva de Moreira não fez chegar qualquer participação relativamente ao jogo entre o Clube e a Associação



Desportiva de Chafé, nem requereu a realização de quaisquer diligências;

O único caso ocorrido é uma participação, se a mesma poderá ser considerada como tal, mas aceitamos que assim seja, de um cidadão, pai de um atleta do Clube visitado (União Desportiva de Moreira), mas nunca se identificou como sendo director do Clube.

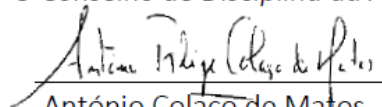
Do Relatório de jogo, não temos qualquer matéria que mereça qualquer reparo, ou a realização de mais qualquer diligência e do mesmo não consta qualquer matéria que possa ser objecto de infração disciplinar (fls. 2).

Tudo visto, entendemos que nada mais resta do que serem os autos arquivados por inexistência de qualquer infração disciplinar perante os dados recolhidos.

Vão assim os autos arquivados relativamente ao jogo entre a UNIÃO DESPORTIVA DE MOREIRA e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CHAFÉ.

Sem custas.

*Pel' O Conselho de Disciplina da AFVC,*

  
António Colação de Matos  
(Presidente)